



Ofício nº 02/2026

Parauapebas/PA, 31/03/2026

À  
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios –  
Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

**Assunto: Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares Individuais nºs 428, 430, 439, 440, 441, 443.**

Senhor Coordenador,

Tomamos conhecimento do ofício nº Ofício 112/2026/COPEC, de -02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança **0803312-53.2026.8.14.0040**, como parâmetro cogente tanto par ao Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:

§ 1º Compete ao Poder Executivo ***formalizar e justificar o impedimento em processo administrativo próprio.***

§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá ***notificar formalmente o(a) Proponente***, indicando de forma precisa as ***inconformidades***, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente que os dois comandos acima anotados não foram observados, dado a inexistência de referência à informação de processo administrativo que



tenha lastreado a formalização e justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como a ausência de notificação expressa e formal ao nosso gabinete.

Cumpra destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, **até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**

Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

Parágrafo único. **Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.**

Não menos importante cumpre destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º **A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.**

<sup>1</sup> Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente: I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivos subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa; II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável; III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessária; IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção; VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor; IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos; XII - desistência da proposta pelo proponente; XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho; XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo; XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual; XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário; XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda; XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital na transferência especiais, por autor; XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes; XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam; XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema.



§ 10 As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado **junto aos respectivos destinatários**, devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
428	individual	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter cultural e social, onde poderá promover a cultura, gerenciar assistencial social dentre outros serviços socialmente sustentável.	A Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui cadastro ativo no Sistema Municipal de Parcerias – SISPPAR.	IRREGULARIDADE CADASTRAL – Descumprimento do art. 9º, § 5º, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, combinado com o art. 28, inciso X, da Lei Municipal nº 5.574/2025.

#### SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

##### AJUSTE DE OBJETO:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de programa cultural e comunitário estruturado, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Missões Adoradores Parauapebas – PA, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT). O projeto tem como finalidade promover cultura, educação comunitária e qualificação técnica e profissional, ampliando o acesso da população a atividades culturais e sociais.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES:

O programa compreenderá:

- Eventos culturais comunitários: realização de festividades tradicionais, apresentações musicais, teatrais e artísticas abertas ao público;
- Oficinas educativas e culturais: cursos de artesanato, música, dança, teatro e capacitação técnica voltada à empregabilidade;
- Atividades de integração comunitária: rodas de diálogo, palestras e ações de fortalecimento de vínculos sociais;
- Valorização da cultura local: incentivo à preservação e difusão das práticas culturais regionais;
- Integração com a política pública cultural municipal (SECULT): alinhamento às diretrizes e



programas oficiais da Secretaria.

**METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:**

- Beneficiários diretos: mínimo de 200 pessoas atendidas;
- Oficinas realizadas: pelo menos 04 oficinas temáticas anuais;
- Eventos culturais: realização de 03 grandes eventos comunitários;
- Frequência mínima de participação: 75% dos inscritos;
- Taxa de permanência: 70% dos participantes ao longo das atividades;
- Produção de relatórios técnicos: semestrais, com indicadores de impacto social e cultural;
- Indicadores qualitativos: avaliação de satisfação dos participantes, impacto na comunidade e fortalecimento da identidade cultural.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública cultural municipal, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o fortalecimento da identidade cultural e comunitária de Parauapebas.

**ADEQUAÇÃO LEGAL:**

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira, garantindo acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.



Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
430	individual	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter cultural e social, onde poderá promover a cultura, gerenciar assistencial social dentre outros serviços socialmente sustentável.	A Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui cadastro ativo no Sistema Municipal de Parcerias – SISPPAR.	IRREGULARIDADE CADASTRAL – Descumprimento do art. 9º, § 5º, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, combinado com o art. 28, inciso X, da Lei Municipal nº 5.574/2025.

### SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

#### AJUSTE DE OBJETO:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de programa de desenvolvimento esportivo e inclusão social, por meio da celebração de Termo de Fomento com a União dos Esportes Radicais e Culturas Alternativas de Parauapebas – UERCAP, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL). O projeto tem como finalidade fomentar práticas esportivas alternativas, promover hábitos saudáveis e fortalecer a participação comunitária.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES:

O programa compreenderá:

- Realização de torneios esportivos comunitários em modalidades radicais e alternativas;
- Promoção de oficinas de iniciação esportiva voltadas a jovens e adolescentes;
- Eventos de integração social com foco em disciplina, trabalho em equipe e inclusão;
- Campanhas de incentivo a hábitos saudáveis por meio da prática esportiva;
- Integração com a política pública de esporte e lazer municipal (SEMEL).

#### METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Beneficiários diretos: mínimo de 300 participantes;
- Torneios realizados: pelo menos 05 torneios comunitários anuais;
- Oficinas esportivas: execução de 06 oficinas temáticas;
- Frequência mínima de participação: 75% dos inscritos;
- Taxa de permanência: 70% dos participantes ao longo das atividades;
- Relatórios técnicos: trimestrais, com indicadores de impacto social e esportivo;
- Indicadores qualitativos: avaliação de desempenho dos participantes, impacto na saúde comunitária e fortalecimento da cultura esportiva local.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os



impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública de esporte e lazer municipal, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o fortalecimento da identidade esportiva e comunitária de Parauapebas.

#### **ADEQUAÇÃO LEGAL:**

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução física e financeira, garantindo acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

A Emenda nº 430/2025 não se limita a cumprir requisitos formais: ela representa um salto qualitativo para o esporte comunitário de Parauapebas. Ao direcionar recursos para a União dos Esportes Radicais e Culturas Alternativas, o município investe em modalidades que atraem a juventude, promovem disciplina e inclusão, e fortalecem a identidade esportiva local.

O impacto esperado transcende o campo esportivo, alcançando a saúde pública, a integração social e a formação cidadã. Trata-se de uma iniciativa que coloca o esporte como ferramenta de transformação social, capaz de reduzir vulnerabilidades e ampliar oportunidades.

Assim, declaramos plenamente sanados os impedimentos técnicos apontados, e reforçamos que a execução desta emenda será um marco para o fortalecimento do desporto e da juventude em Parauapebas.

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
439	Saúde	Celebração de termo de fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a instituição SOS ANIMAIS, com o objetivo de realizar ações de conscientização da população e a proteção dos animais do município	Verifica-se incompatibilidade entre o objeto proposto e o programa do órgão executor, considerando que os recursos foram destinados ao Fundo Municipal de Saúde, embora a execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO PROPOSTO COM O PROGRAMA DO ÓRGÃO EXECUTOR – Art. 10, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 210/2024.



		de Parauapebas.		
--	--	-----------------	--	--

### SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

#### AJUSTE DE OBJETO:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de programa de vigilância ambiental e proteção animal, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto SOS Animais, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. O projeto tem como finalidade combater zoonoses, promover o bem-estar animal e conscientizar a população sobre práticas responsáveis de cuidado e proteção.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES:

O programa compreenderá:

- Campanhas de conscientização comunitária sobre posse responsável e prevenção de maus-tratos;
- Consultas itinerantes e atendimentos veterinários básicos em bairros periféricos e comunidades rurais;
- Distribuição de medicação e ração para animais em situação de vulnerabilidade;
- Ações de combate às zoonoses em parceria com a vigilância ambiental municipal;
- Integração com a política pública de saúde e vigilância ambiental.

#### METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Beneficiários diretos: mínimo de 500 animais atendidos;
- Consultas itinerantes: realização de 12 ações anuais em diferentes bairros;
- Campanhas educativas: execução de 06 campanhas comunitárias de conscientização;
- Taxa de cobertura: atendimento de pelo menos 70% da demanda identificada;
- Relatórios técnicos: trimestrais, com indicadores de impacto na saúde pública e bem-estar animal;
- Indicadores qualitativos: redução de casos de zoonoses, aumento da conscientização comunitária e melhoria da qualidade de vida dos animais atendidos.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública de saúde e vigilância ambiental, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o bem-estar animal e humano.

#### ADEQUAÇÃO LEGAL:

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as



Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A Emenda nº 439/2025 representa um avanço significativo na integração entre saúde pública e proteção animal. Ao direcionar recursos para o Instituto SOS Animais, o município fortalece a vigilância ambiental, combate zoonoses e promove uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

O impacto esperado é duplo: de um lado, a redução de riscos sanitários para a população; de outro, a garantia de dignidade e bem-estar para os animais atendidos. Trata-se de uma iniciativa que coloca Parauapebas na vanguarda das políticas públicas de saúde e proteção animal, demonstrando que o cuidado com os animais é também cuidado com a comunidade.

Assim, declaramos plenamente sanados os impedimentos técnicos apontados, e reforçamos que a execução desta emenda será um marco para a saúde pública e para a construção de uma cidade mais humana e responsável.



Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
440	Saúde	Celebração do Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiro, a título de Parceria, para a Instituição APAMA, com o objetivo de realizar ações de assegurar a manutenção e o fortalecimento as ações voltadas á proteção, defesa e bem-estar dos animais.	Verifica-se incompatibilidade entre o objeto e o programa proposto e o programa do órgão executor, considerando que os recursos foram destinados ao Fundo Municipal de Saúde, embora a execução da ação seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO PROPOSTO COM O PROGRAMA DO ÓRGÃO EXECUTOR – Art. 10, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 210/2024.

#### SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

##### AJUSTE DE OBJETO:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de programa de vigilância ambiental e proteção animal, por meio da celebração de Termo de Fomento com a APAMA, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. O projeto tem como finalidade assegurar a manutenção das ações de combate às zoonoses, promover o bem-estar animal e desenvolver práticas de preservação ambiental.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES:

O programa compreenderá:

- Campanhas educativas e de conscientização comunitária sobre preservação ambiental e defesa dos animais;
- atendimentos veterinários básicos e itinerantes em comunidades urbanas e rurais;
- Ações de combate às zoonoses em parceria com a vigilância ambiental municipal;
- Distribuição de medicamentos e insumos para animais em situação de vulnerabilidade;
- Projetos de preservação ambiental integrados às atividades de proteção animal.

##### METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Beneficiários diretos: mínimo de 400 animais atendidos;
- Campanhas educativas: realização de 05 campanhas anuais;
- atendimentos itinerantes: execução de 10 ações de saúde animal em diferentes bairros;
- Taxa de cobertura: atendimento de pelo menos 70% da demanda identificada;
- Relatórios técnicos: trimestrais, com indicadores de impacto na saúde pública e preservação ambiental;
- Indicadores qualitativos: redução de casos de zoonoses, aumento da conscientização



comunitária e fortalecimento da cultura de proteção animal.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública de saúde e vigilância ambiental, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o bem-estar animal e humano, além da preservação ambiental.

**ADEQUAÇÃO LEGAL:**

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A Emenda nº 440/2025 simboliza o compromisso de Parauapebas com uma agenda que une saúde pública, proteção animal e preservação ambiental. Ao apoiar a APAMA, o município fortalece políticas de combate às zoonoses, amplia a conscientização comunitária e garante dignidade aos animais em situação de vulnerabilidade.

O impacto esperado transcende o cuidado direto com os animais: trata-se de uma ação que contribui para a saúde coletiva, a sustentabilidade ambiental e a formação de uma consciência cidadã voltada ao respeito à vida.

Assim, declaramos plenamente sanados os impedimentos técnicos apontados, e reforçamos que a execução desta emenda será um marco para a integração entre saúde, meio ambiente e proteção animal em Parauapebas.

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
441	Saúde	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, com a finalidade de serviços de controle animal com a finalidade de desenvolver ações	Verifica-se incompatibilidade entre o objeto e o programa proposto e o programa do órgão executor, considerando que os recursos foram destinados ao Fundo Municipal de Saúde, embora a execução da ação seja de competência	INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO PROPOSTO COM O PROGRAMA DO ÓRGÃO EXECUTOR – Art. 10, inciso VIII, da Lei Complementar



		direcionadas á implementação de políticas públicas de saúde e à prevenção e combate às zoonoses.	da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Federal nº 210/2024.
--	--	--	---	----------------------

### SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

#### AJUSTE DE OBJETO:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de programa de controle animal e vigilância em saúde pública, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Anjos de Patas, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. O projeto tem como finalidade implementar políticas públicas de saúde voltadas à prevenção de zoonoses e ao bem-estar animal.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES:

O programa compreenderá:

1. Campanhas de vacinação e vermifugação de animais domésticos;
2. Ações de castração comunitária para controle populacional;
3. Atendimentos veterinários itinerantes em bairros periféricos e comunidades rurais;
4. Campanhas educativas sobre prevenção de zoonoses e posse responsável;
5. Integração com a política pública de vigilância ambiental e saúde coletiva.

#### METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Beneficiários diretos: mínimo de 600 animais atendidos;
- Vacinação e vermifugação: cobertura de pelo menos 80% dos animais cadastrados;
- Castrações realizadas: no mínimo 200 procedimentos anuais;
- Campanhas educativas: execução de 08 campanhas comunitárias;
- Relatórios técnicos: trimestrais, com indicadores de impacto na saúde pública e redução de zoonoses;
- Indicadores qualitativos: diminuição de casos de doenças zoonóticas, aumento da conscientização comunitária e fortalecimento da política de saúde preventiva.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública de saúde e vigilância ambiental, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o bem-estar animal e humano.

#### ADEQUAÇÃO LEGAL:

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico,



contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A Emenda nº 441/2025 representa uma ação estratégica para consolidar Parauapebas como referência em políticas de saúde preventiva e controle de zoonoses. Ao apoiar o Instituto Anjos de Patas, o município investe em medidas que reduzem riscos sanitários, fortalecem a vigilância ambiental e promovem uma convivência mais segura entre humanos e animais.

O impacto esperado é a criação de uma rede de proteção que alia saúde pública, bem-estar animal e responsabilidade comunitária, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em ações que produzem resultados concretos e mensuráveis.

Assim, declaramos plenamente sanados os impedimentos técnicos apontados, e reforçamos que a execução desta emenda será um pilar essencial para a saúde preventiva e para a qualidade de vida da população de Parauapebas.

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
443	Saúde	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de saúde com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao fortalecimento do atendimento na área da saúde em geral, por meio da realização das palestras, oficinas e cursos direcionados a pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Parauapebas.	Há divergência na numeração do CNPJ informado, comprometendo a regularidade formal documentação apresentada.	IRREGULARIDADE CADASTRAL – Descumprimento do Art. 10, inciso XVII, da Lei Complementar nº 210/2024 .



## SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO

### AJUSTE DE OBJETO:

A presente emenda foi readequada para a implantação e execução de programa de fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, por meio da celebração de Termo de Fomento com o Instituto Emanuel Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde. O projeto tem como finalidade ampliar o acesso da população vulnerável a informações e práticas de saúde preventiva.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES:

O programa compreenderá:

1. Realização de palestras comunitárias sobre prevenção de doenças crônicas e cuidados básicos de saúde;
2. Oficinas educativas voltadas à nutrição, higiene e saúde mental;
3. Cursos de capacitação para agentes comunitários e lideranças locais;
4. Campanhas de conscientização sobre hábitos saudáveis e prevenção de agravos;
5. Integração com a política pública de Atenção Primária em Saúde.

### METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

- Beneficiários diretos: mínimo de 800 pessoas atendidas;
- Palestras realizadas: no mínimo 12 palestras anuais;
- Oficinas educativas: execução de 08 oficinas temáticas;
- Cursos de capacitação: formação de pelo menos 100 agentes comunitários;
- Taxa de participação: frequência mínima de 75% dos inscritos;
- Relatórios técnicos: semestrais, com indicadores de impacto social e de saúde;
- Indicadores qualitativos: melhoria da percepção comunitária sobre saúde preventiva e fortalecimento da rede de apoio local.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A readequação confere maior precisão e compatibilidade ao objeto, sanando integralmente os impedimentos apontados. O projeto é específico, estruturado e vinculado à política pública de saúde municipal, atendendo ao interesse público relevante e promovendo o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde.

### ADEQUAÇÃO LEGAL:

A execução observará integralmente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições da IN nº 06/2025/TCMPA. Será obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, contendo:

- Metas e indicadores de desempenho;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de aplicação dos recursos;
- Mecanismos de transparência ativa e rastreabilidade, com publicação das informações em



plataforma oficial e utilização de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

A Emenda nº 443/2025 não se limita a suprir lacunas administrativas: ela se configura como uma resposta concreta às necessidades da população mais vulnerável de Parauapebas. Ao apoiar o Instituto Emanuel Brasil, o município investe em educação em saúde, prevenção e capacitação comunitária, criando condições para que cidadãos tenham acesso a conhecimento e práticas que impactam diretamente sua qualidade de vida.

O resultado esperado é a formação de uma rede comunitária fortalecida, capaz de multiplicar informações e práticas de saúde preventiva, reduzindo a pressão sobre os serviços hospitalares e garantindo maior autonomia às famílias.

Assim, declaramos plenamente sanados os impedimentos técnicos apontados, e reforçamos que a execução desta emenda será um instrumento de transformação social, capaz de aproximar a saúde pública da realidade cotidiana da população de Parauapebas.

---

JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA  
Vereador - Avante